



CONTRATO PARA ESTERELIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES PARA O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA E PERFEKTA SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO LTDA EIRELI.

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Felipe Uebe, 423 – Parque Turf Club – Campos dos Goytacazes, CEP: 28.013-140 , inscrita no CNPJ 06.058.863/0001-04, neste ato por sua Diretora Presidente **Sra. Claudia Marta Pessanha de Souza**, brasileira, portadora do CPF 044.970.797-08 e do RG 11.042.666-5, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **PERFEKTA SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO LTDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº04.300.205/0001-43, com sede na Rua Geraldo Moraes da Silva, 15 – Centro – Nilópolis, Cep: 26.525-090, representada pelo sócio **Sr. Anselmo Curvelo Correia**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 856.976.137-68 e RG 066.970.75-4, doravante denominada CONTRATADA; em atendimento ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** e a **Associação Filantrópica Nova Esperança**, a ser executado no **Hospital São João Batista**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Consiste no fornecimento de serviço de esterelização de equipamentos hospitalares.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente tem duração de 12 (doze) meses em caráter emergencial, podendo ser renovado por mais 12 (doze) nos mesmos moldes, a contar da data de assinatura, podendo torná-lo definitivo enquanto estiver em vigência o Contrato de Gestão No. 142/2019/SMS/PMVR/FMS desde que não haja manifestação por escrito por uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultando às partes a sua rescisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Na hipótese de haver a renovação do CONTRATO DE GESTÃO No 142/2019/SMS/PMVR/FMS, a **CONTRATADA** terá prioridade para continuidade da prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, que será formalizada através de Termo Aditivo, desde que a manutenção seja benéfica para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

3.2 - Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente **CONTRATO**.

3.5 - Comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do **CONTRATO**.

3.6 - Exercer a fiscalização do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conduzir os serviços de acordo com a estrita observância à proposta apresentada a este **CONTRATO**, e à legislação vigente.

4.2 - Prestar o serviço contratado por meio de profissionais treinados e especializados sem qualquer cobrança de adicional.

4.3 - Manter disponível os telefones (21) 99999-0110 Ancelmo e 2691-0125, qualquer necessidade da **CONTRATANTE**.



4.4 - A coleta para esterilização dos equipamentos será realizada às segundas, quartas e sextas, inclusive feriados.

4.5 - Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à esterilização e fornecimento dos kits objeto deste contrato.

4.6 - Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

4.7 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

4.8 - São consideradas informações classificadas, e, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira das empresas envolvidas, bem como toda e qualquer informação que venha a ser trocada entre as empresas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

5.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pela **CONTRATANTE**.

5.3. O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5. A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais, oriundos da termino do presente contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

6.3. A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 11.406,00 (onze mil, quatrocentos e seis reais).

7.2. Para a efetivação do pagamento, deverá a **CONTRATADA** apresentar, mensalmente, **Relatório dos Serviços Prestados**, bem como as Certidões Negativas de Débito expedidas pelo: INSS, FGTS, Receita Federal, Fazendas Estadual, além da comprovação da regularidade na contratação dos funcionários que prestam o serviço, da mesma forma que deve ser comprovada a regularidade no pagamento dos salários e




encargos decorrentes. Documentos exigidos para validação de serviços e posterior emissão de Nota Fiscal. Sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na Nota Fiscal.

7.3. A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

7.4. O pagamento do valor mensal previsto na cláusula sétima fica condicionado ao repasse feito pela **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** ao **CONTRATANTE** dos valores previstos no CONTRATO DE GESTÃO N°. 142/2019/SMS/PMVR/FMS, não arcando a **CONTRATANTE** com qualquer penalidade no caso de atraso ou inadimplemento por parte da **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**, facultando a **CONTRATADA** a interromper o fornecimento em caso de inadimplemento.

7.5. Todos os tributos e encargos sociais e previdenciários, legalmente atribuíveis e incidentes sobre os serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão suportados pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

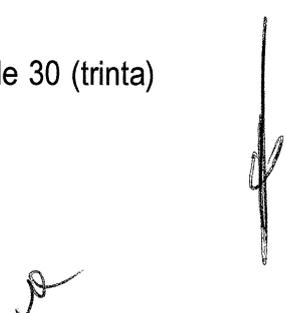
8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor deste Instrumento.

8.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ambas as partes, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições sem que caiba indenização de qualquer espécie.

9.2 – A parte que der causa a rescisão deverá notificar a outra com prazo de 30 (trinta) dias.



9.3 - O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do **CONTRATO DE GESTÃO N.º 142/2019/SMS/PMVR/FMS** – firmado entre a **CONTRATANTE** e o Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.2 - Advertência;

10.3 - Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser fixado de acordo com a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2 - Caso a **CONTRATADA** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento do débito sem qualquer correção e das despesas de processo e honorários de advogados, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissos, observada a legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato não estabelece entre as partes vinculação, responsabilidade solidária ou subsidiária com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, dirigentes, prepostos e/ou contratados ou àqueles dos Parceiros, competindo a cada um, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, em conformidade com a legislação vigente e/ou práticas securitárias, comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

13.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

13.3. É vedado a qualquer das partes cederem ou transferirem os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte.

13.4. As cláusulas deste Contrato podem ser aditadas a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes e por escrito.

13.5. Se qualquer cláusula, termo ou condição deste instrumento for, a qualquer tempo, inexequível ou impossível, por qualquer motivo, ela poderá ser separada do resto deste contrato e ele será interpretado como se tal disposição não estivesse nele contida.

13.6. Este Contrato não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio.

13.7. Este Contrato revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos ou contratos anteriormente celebrados entre as partes, escritos ou verbais, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto, com quitação expressa de ajustes anteriores.

13.8. Os tributos devidos em consequência, direta ou indiretamente, dos serviços objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma da lei tributária, sem direito a reembolso.

13.9. A nomenclatura utilizada como título tem apenas fins de referência, não devendo alterar ou interferir o significado ou interpretação deste Contrato.



13.10. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores, a qualquer título, e cessionários devidamente autorizados nos termos deste Contrato.

13.11. Este Contrato, quando firmado pelas Partes, configurará obrigações legais, válidas e com o poder de vinculá-las, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos.

13.12. A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato não implicará na nulidade das demais.

13.13. Na ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ou qualquer outra causa similar que esteja fora do controle razoável das partes, as mesmas não serão consideradas em falta com as obrigações estabelecidas neste Contrato, e não serão responsáveis por danos ou qualquer outro prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2020



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

Claudia Marta Pessanha de Souza



PERFEKTA SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO LTDA EIRELI

Anselmo Curvelo Correia

2